

**COMUNICADO Nº. 014/2012**

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2012.

**Assunto: Sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº. 2004.34.00.010319-2**

Prezados participantes,

Conforme explicado nos Comunicados nº. 010/2012, de 07 de agosto de 2012 e nº. 011/2012, de 31 de agosto de 2012, para que o Aerus pudesse assumir o pagamento dos benefícios dos participantes assistidos dos Planos de Benefícios Varig e Transbrasil até o trânsito em julgado da decisão, era necessário que a União cumprisse de imediato a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº. 2006.01.00.016434-4.

Servimo-nos do presente para comunicar que continuamos aguardando posição da União quanto ao assunto em referencia.

Atenciosamente,

Instituto Aerus de Seguridade Social (sob intervenção)